



INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS (IFAL)

CAMPUS MARECHAL DEODORO

ARIANE GLEYSE AZEVEDO PINHEIRO

**EXTINÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
(CONSEA) E LIBERAÇÃO DE AGROTÓXICOS EM 2019**

MARECHAL DEODORO, AL

2020

ARIANE GLEYSE AZEVEDO PINHEIRO

**EXTINÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
(CONSEA) E LIBERAÇÃO DE AGROTÓXICOS EM 2019**

Artigo científico apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação e Meio Ambiente do Instituto Federal de Alagoas, campus Marechal Deodoro, como requisito parcial para a obtenção do grau de Especialista em Educação e Meio Ambiente.

Orientador(a): Prof. Thiago Bianchetti

MARECHAL DEODORO, AL

2020

363

P654e Pinheiro, Ariane Gleyse Azevedo.

Extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA) e liberação de agrotóxicos em 2019 / Bianca Silva Santos. – Dados eletrônicos (1 arquivo : 491 KB). – 2020.

Sistema requerido: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: Internet.

Orientação: Prof. Me. Thiago Angelin Lemos Bianchetti
Artigo (Especialização em Educação e Meio Ambiente)
– Instituto Federal de Alagoas, *Campus* Marechal Deodoro,
Marechal Deodoro, 2020.

1. Segurança alimentar e nutricional. 2. Insumos químicos.
3. Políticas públicas. I. Bianchetti, Thiago Angelin Lemos. II.
Título.

EXTINÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR (CONSEA) E LIBERAÇÃO DE AGROTÓXICOS EM 2019

Ariane Gleyse Azevedo Pinheiro ¹

Thiago Bianchetti ²

RESUMO

Este trabalho objetivou analisar a possível associação entre a extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e a liberação de agrotóxicos no ano de 2019, além de abordar contribuições do conselho no âmbito de combate ao uso no Brasil. Trata-se de um estudo do tipo bibliográfico e documental, realizado no período de 01 janeiro a 30 de outubro de 2010, a partir da análise de vinte e três sites governamentais e não governamentais, selecionados por conveniência. Os motivos apontados para extinguir o Conselho foram a reforma administrativa, as pautas sobre agrotóxicos e alimentos transgênicos e como forma de retirar direitos. As consequências do fim permanente do Consea trariam efeitos cascatas em governos futuros para exclusão da sociedade civil nos aspectos de segurança alimentar e nutricional. Evidenciou-se que a utilização de agrotóxicos na produção de alimentos fere o direito humano a alimentação adequada, bem como a soberania alimentar e a saúde em geral.

PALAVRAS-CHAVES: Segurança alimentar e nutricional. Insumos químicos. Políticas públicas.

¹Nutricionista e Mestre em Nutrição, pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), de Maceió, Alagoas. Contato: arigleyse@hotmail.com

² Docente do Insituto Federal de Marechal, Alagoas. Contato: thiago.bianchetti@gmail.com

INTRODUÇÃO

O uso de agrotóxicos tem crescido de forma contínua no Brasil, e desde 2008 o país ocupa a posição de maior consumidor mundial dessas substâncias. Esse cenário é resultado, principalmente, do modelo de agronegócio adotado e do histórico de desenvolvimento dos agrotóxicos (DIAS et al., 2018).

A introdução dessas substâncias na agricultura não ocorreu, originalmente, em resposta a uma demanda significativa por controle de pragas nas lavouras, mas sim por uma estratégia das indústrias químicas que, após a Segunda Guerra Mundial, precisaram redirecionar produtos antes utilizados como armas químicas para novos mercados (MATA; FERREIRA, 2013). A agricultura surgiu, então, como campo promissor. Esses fabricantes passaram a utilizar os agrotóxicos no controle de pragas e doenças agrícolas, promovendo uma campanha global de disseminação do uso dessas substâncias (BURIGO; ARAÚJO, 2016).

No Brasil, a consolidação do uso de agrotóxicos ocorreu a partir da década de 1960, com a implantação do Programa Nacional de Defensivos Agrícolas (PNDA), que forneceu recursos financeiros para instalação e crescimento das empresas do setor (DIAS et al., 2018). O governo incentivou ainda mais o uso desses produtos ao reduzir e isentar impostos sobre sua comercialização, além de tornar seu uso um requisito para o acesso ao crédito agrícola (BURIGO; ARAÚJO, 2016). Soma-se a isso a aprovação da Lei nº 7.802/1989, que facilitou o registro de diversas substâncias proibidas em outros países (PELAEZ; TERRA; SILVA, 2010).

O ano de 2019 marcou o recorde de liberações de agrotóxicos no país. Até outubro daquele ano, 382 novos produtos foram aprovados (RIKARDY, 2019). O governo justificou esse aumento como uma consequência da redução da burocracia iniciada em 2015, com o objetivo de acelerar a tramitação dos pedidos de registro (MERLADETE, 2019).

Esses dados são alarmantes, especialmente diante das evidências científicas que apontam a relação entre a exposição a agrotóxicos e diversas doenças. Entre elas, destacam-se alterações nos sistemas imunológico, nervoso, respiratório, gastrointestinal, circulatório, endócrino, reprodutivo e dermatológico, além de casos de alergias, cânceres e até correlação com suicídios e mortes (ROBERTS; ROUTH REIGART, 2013; BRASIL, 2016). Além dos riscos à saúde humana, os agrotóxicos contaminam o solo, atingem organismos não-alvo — como as abelhas — e têm sido detectados na

água da chuva, no ar, em poços artesianos, bem como no sangue e na urina de seres humanos (BOMBARDI, 2011; RIGOTTO, 2012; AUGUSTO, 2011).

Diante disso, é essencial que a sociedade tenha acesso a informações claras e confiáveis sobre a temática, uma vez que o uso de agrotóxicos compromete tanto o meio ambiente quanto a saúde pública. No entanto, como aponta Guimarães (2017), o acesso a informações sobre o uso de agrotóxicos no Brasil ainda representa um grande desafio.

Uma importante ferramenta para disseminação dessas informações é o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), que tem composição mista: um terço dos representantes são do governo e dois terços da sociedade civil, selecionados de acordo com critérios definidos nas conferências nacionais do próprio Conselho. Os membros representam segmentos sociais vulneráveis e têm como missão auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) (LUIZ, 2015). Esse direito refere-se ao acesso regular, permanente e irrestrito a alimentos saudáveis, em quantidade e qualidade suficientes e, sobretudo, seguros — ou seja, livres de contaminantes como os agrotóxicos (BRASIL, 2013).

O CONSEA sempre se posicionou contra o uso indiscriminado e descontrolado de agrotóxicos nos alimentos (BRASIL MMA, 2012), com base na premissa de que sua utilização compromete o DHAA. Por isso, o Conselho exerce papel fundamental ao articular e promover o debate entre a sociedade e o governo sobre o tema (CONSEA, 2011).

Contudo, em janeiro de 2019, o governo extinguiu o CONSEA por meio da Medida Provisória (MP) 870, que revogou trechos da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), de 2006, responsável por garantir o DHAA (IDEC, 2019).

A extinção do Conselho gerou grande mobilização social. Cozinheiros, nutricionistas, ativistas, agricultores e outros segmentos se uniram em protesto, realizando o “Banquetaço” em fevereiro de 2019, um ato ocorrido em 22 estados, com a oferta de preparações saudáveis, livres de agrotóxicos, e ações de conscientização da população sobre a importância do CONSEA (BANQUETAÇO, 2019). Além disso, foi organizada uma petição pública, apresentadas 541 emendas (12% das quais defendiam a manutenção do Conselho), e instalada uma Comissão Mista para discutir a MP 870/2019. Como resultado, a LOSAN voltou a vigorar com seu texto integral, permitindo a reativação do CONSEA (IDEC, 2019).

Os conselhos, como o CONSEA, são mecanismos fundamentais de controle social, nos quais a participação cidadã contribui diretamente para a efetivação de direitos sociais (SIQUEIRA et al., 2011).

Diante disso, o presente estudo, de natureza bibliográfica e documental, fundamentado em Deslandes et al. (1994), realizou um levantamento a partir dos relatórios finais das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como de informações veiculadas em meios de comunicação de ampla circulação. O objetivo é analisar a possível associação entre a extinção temporária do CONSEA e o aumento expressivo na liberação de agrotóxicos no ano de 2019.

METODOLOGIA

O estudo é do tipo bibliográfico e documental, com foco sobre conteúdos do fim do CONSEA e aumento da grande liberação de agrotóxicos em 2019. Para a finalidade de associar o fim do Conselho como objetivo de favorecimento do aumento de agrotóxico foram investigadas informações divulgadas nas comunicações de sites, realizando a técnica de pesquisa do tipo análise de conteúdo, baseada no método dos autores Deslandes et al (1994).

Para verificar as contribuições do Consea sobre as questões do combate ao uso de agrotóxicos, foram utilizadas informações das Conferências de Segurança alimentar e nutricionais realizadas pelo Consea, obtidas através dos relatórios oficiais dos eventos, ocorridas no ano 1995, 2004, 2007, 2011 2018, 2019, objetivando também identificar as discussões e resoluções dos problemas voltados aos produtos químicos em questão, em que gerou um quadro descritivo sobre as conferências.

Os sites foram pesquisados com tamanho amostral por conveniência, utilizando a palavra chave “Fim do Consea 2019”, na ferramenta de pesquisa Google Brasil, para responder ao questionamento se o fim do Consea pode ser um dos motivos para favorecer o aumento de liberação de agrotóxicos de 2019.

Os 30 primeiros sites encontrados foram seqüencialmente lidos, analisados, e com a utilização dos critérios de inclusão e exclusão, vinte e três sites foram aproveitados pelo presente estudo, sendo os seguintes: Portal da Câmara dos Deputados, G1, Brasil de Fato, Participação em Foco, Jornal da USP, Jornal do comércio, Rede Brasil Atual (RBA), Aliança pela alimentação Adequada e saudável, Estratégia Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), FIAN Brasil, Rede SANS, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), Articulação Nacional de Agroecologia

(ANA), SpBancários, Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde (Abrasco), Folha de São Paulo, Instituto de Economia Agrícola (IEA), Fernanda Psol, Diplomatique, Notícias Uol, De olho nos ruralistas, Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN) e Conselho Regional de Nutrição (CRN 5).

Para os sites, os critérios de inclusão para tabulação de dados foram: sites no idioma Português e apenas os com informações divulgadas entre o período de 01 de janeiro de 2019 até o dia 30 de outubro e que mencionassem as conquistas ou contribuições do Conselho, em que os resultados foram por meio de estatística descritiva, através de gráfico. Foram excluídos os sites que estavam divulgando a redação de outros sites, para evitar repetições de dados. Após isso, foram adquiridas informações complementares nos 23 sites selecionados, como: motivos de exclusão e consequências do fim do conselho ou da Medida 870, gerando resultado em quadro descritivo.

No geral, o presente estudo foi dividido em seis conteúdos: políticas públicas voltadas à alimentação e nutrição e ao uso de agrotóxicos; aumento de liberação de agrotóxicos nos últimos anos; legislações atuais; desenvolvimento do CONSEA: Breve histórico; informações das conferências de segurança alimentar e nutricional (SAN) sobre as contribuições do CONSEA no controle do uso de agrotóxicos e informações sobre o fim do CONSEA através de sites

POLITICAS PÚBLICAS VOLTADAS À ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO E AO USO DE AGROTÓXICOS:

O conceito de Políticas Públicas focaliza em responder questionamentos tais como, quem ganha o quê, por que e que diferença faz? Elas são determinantes para a sociedade, assim como à economia e almejam atuações multidisciplinares, como na economia, ciências, sociologia, política, antropologia, planejamento, gestão e ciências sociais aplicadas, alimentação (SOUZA, 2006).

Os dois grandes enfrentamentos das Políticas públicas são a “erradicação” da pobreza e as desigualdades sociais, temas esses bastante abordados na época dos Ex-presidentes do Brasil, Lula e Dilma Rousseff (DEL VECCHIO et al, 2012), em que ambos afetam a saúde de muitos brasileiros (WITEHEAD, 1991; CNDSS, 2008)

O termo saúde tem um sentido amplo, conforme consta na Organização Mundial de saúde (OMS) em 1947 e aceito até hoje como: “Um estado de completo bem-estar

físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença ou enfermidade”. Para ter saúde é necessário o indivíduo ter acesso aos determinantes sociais da saúde, como educação, ambiente de trabalho, tratamento de água e esgoto, serviços sociais da saúde, habitação, produção agrícola e de alimentos, dentre outros (DAHLGREN; WITEHEAD, 1991; CNDSS, 2008). Nesse contexto, evidencia que a pobreza e as desigualdades sociais impossibilitam o acesso aos determinantes mencionados.

A saúde é um direito de todos, assim como a alimentação e outros direitos sociais, conforme consta no Artigo 6º da Constituição Federal de 1988: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Para ter saúde através da alimentação é fundamental ter acesso aos alimentos primeiramente, daí entra a importância da segurança alimentar e Nutricional (SAN), que a Lei orgânica de segurança alimentar (LOSAN) define como:

Realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (BRASIL, 2006, art. 3º).

Os exemplos de insegurança alimentar indicado pela Losan são: a obesidade, doenças direcionadas a má alimentação, a fome, produção de suprimentos alimentares que ocasione em prejuízo ao meio ambiente, preços altos e a ingestão inadequada de alimentos com qualidade incerta ou que afete a saúde, dentre outros (BRASIL, 2006).

No Brasil o artigo 5º da Lei 11.346/2006 Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan) estabelece o seguinte conceito de Soberania Alimentar:

A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos (BRASIL, 2006).

O CONSEA é um instrumento de comunicação e ou informação entre a sociedade civil e o governo, quanto às propostas de normas/diretrizes voltadas às atividades no âmbito da alimentação e nutrição, com representação de dois terços da sociedade a partir de diversos segmentos sociais. Com caráter consultivo e de assessoramento, o CONSEA deve, inclusive, orientar o governo quanto garantia do

Direito Humano a alimentação adequada (DHAA) dentro do contexto de segurança alimentar e nutricional (SAN) (BRASIL, 2013a).

A alimentação adequada é uma garantia de segurança alimentar e nutricional (SAN), sendo uma das dimensões da SAN. A política nacional de alimentação e Nutrição define DHAA como:

Direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva (BRASIL, 2013a pag 71).

Duas dimensões compõem o DHAA, isto é, estar isento da fome e obter uma alimentação adequada. Dessa forma, considera-se que DHAA não é importante apenas para pessoas sem acesso de alimentos, mas também a todo e qualquer indivíduo da sociedade (BRASIL, 2010a). O termo alimentação adequada não consiste apenas nas questões nutricionais da alimentação, mas envolve uma série de fatores, inclusive que a alimentação deve ser livre de agrotóxico para ser considerada saudável dentro do contexto do termo adequada, conforme ilustrado na figura 1.



Figura 1. Fatores que envolvem uma alimentação adequada.

Fonte: Brasil 2010c.

Além do DHAA, outra dimensão que compõe a segurança nutricional é a soberania alimentar. Além do acesso aos alimentos no conceito de SAN, os países precisam ser soberanos na forma de conquistar a SAN à população (BRASIL, 2010 c).

O Estado democrático brasileiro tem a obrigação de cumprir o DHAA dentro de suas dimensões. Quando o Estado foge ou não realiza o cumprimento desse direito, chama-se violação do DHAA. Um exemplo de violação é o acesso a alimentos sem qualidade ou com presença de contaminantes devido à ausência de controle do governo no tocante do uso de agrotóxicos (BRASIL, 2010 c).

AUMENTO DE LIBERAÇÃO DE AGROTÓXICOS NOS ÚLTIMOS ANOS: LEGISLAÇÕES ATUAIS

Desde 2008 o Brasil lidera o ranking de maior consumidor de agrotóxicos a nível mundial, onde cerca de 7 litros do produto químico são utilizados por habitantes (BRASIL, 2019a).

No ano de 2019 o país teve um aumento relevante em liberação de agrotóxicos, em comparação com anos anteriores. Os registros até o mês de outubro indicaram 382 produtos liberados. Através da figura 2 podemos observar a evolução nesse aspecto e fazer um comparativo do ano de 2005 até o ano de 2019 (RIKARDY, 2019).

A justificativa do governo para a velocidade na liberação desses produtos foi a necessidade das ações de desburocratização na fila de registros adotadas a partir de 2015. Além disso, outro argumento é o de que as substâncias dos novos produtos são menos tóxicas e ambientalmente melhores em que, dessa forma, podem substituir os agrotóxicos antigos, em que os fabricantes desses produtos só podem registrar novas substâncias com função similar, na condição do risco à saúde ser menor ou igual aos itens que se encontram consolidados no mercado (RIKARDY, 2019).

A concepção de que os novos agrotóxicos são menos perigosos que os antigos, consistem de que cerca da metade desses produtos registrados atualmente classificam-se na categoria extremamente tóxico ou altamente perigoso à saúde humana. Somente os sintomas agudos são incluídos nesta categoria. Por isso, cânceres, depressão, por exemplo, ficam de fora da classificação, assim como as conseqüências dos efeitos da mistura dos “venenos” são desconsideradas (PIGNATI et al, 2017).

Há quem defenda a aceleração da liberação, como os agrônomos, a maior variedade de produtos registrados pode ser positiva, ao evitar que produtores buscam agrotóxicos “piratas”, no entanto, alertam que quanto maior o uso, as pragas serão mais resistentes aos agrotóxicos. Outros, como os ambientalistas se posicionam acreditando que a tal condição é uma forma do governo dar força ao projeto de Lei 6.299/02, conhecido como “pacote do veneno”, atualmente em discussão na Câmara dos Deputados. Os produtores rurais, por sua vez, acreditam que os novos produtos, especificadamente os genéricos, permitiram baratear os custos de produção (RIKARDY, 2019).

A falta de rigidez quando se diz respeito ao uso, liberações de agrotóxicos ocorrem devido ao posicionamento do governo a favor dos benefícios econômicos

gerados pelo mercado de agrotóxicos, mesmo que isso custe à saúde de muitos. Desde tempos remotos, a história revela os favorecimentos do governo como reduzir e isentar impostos sobre a comercialização desses produtos, incluir o uso de agrotóxicos para os produtores poder receber crédito agrícola e isso até hoje é evidenciado no “afrouxamento das leis referente aos agrotóxicos (BURIGO; ARAUJO, 2016).

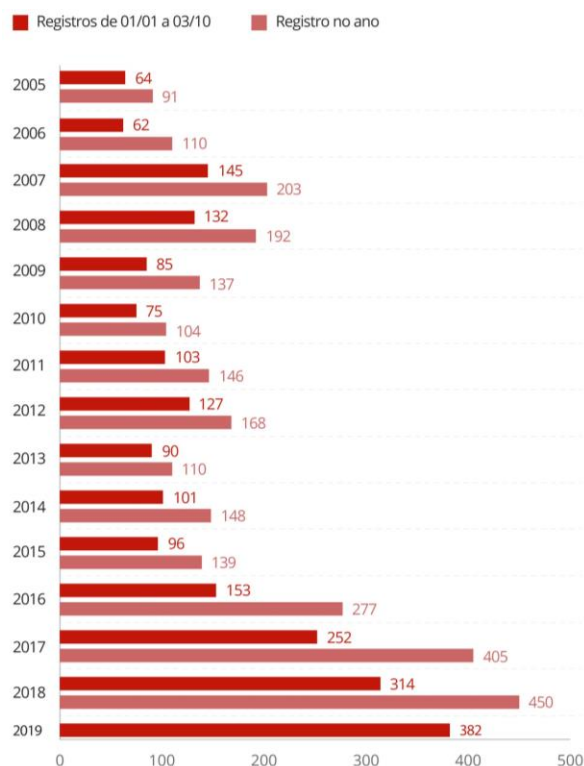


Figura 2. Registros de liberação de agrotóxicos no Brasil.

FONTE: Ministério da Agricultura. Infográfico atualizado em 03/10/19

A lei de nº 7.802 de 1989 proíbe o uso de agrotóxico quando o mesmo é comprovado cientificamente como causador de males à saúde humana (BRASIL, 1989). No entanto um projeto de lei proposto em 2002, de nº 6.299, chamado por muitos como “PL do veneno”, muda o cenário de controle dos agrotóxicos, pois altera a lei dos agrotóxicos, mencionada anteriormente (DANTAS, 2018). Veja o artigo 3 da lei 7.802 de 1989:

Fica proibido o registro de agrotóxicos, seus componentes e afins:
[...] c) que revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, de acordo com os resultados atualizados de experiências da comunidade científica; d) que provoquem distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor, de acordo com procedimentos e experiências atualizadas na comunidade científica; [...] (BRASIL, 1989).

Quanto a “PL do veneno”, dentre as propostas de alterações destacam-se: alteração do termo agrotóxico para “defensivos agrícolas e “produtos fitossanitários”; tornou exclusividade a Ministério da Agricultura a coordenação da avaliação de novos produtos e autorização de registros; produtos nomeados como “risco aceitável” passam a ser permitidas para a empresa responsável por liberar o agrotóxico e somente serão barrados aqueles produtos intitulados como “risco inaceitável” e a PL passa a permitir a facilitação da burocracia de liberação desses produtos, assim como aqueles já registrados (DANTAS, 2018).

A discussão sobre o uso de agrotóxico é intensa, complexa e necessária. Breilh (2011) afirma a relação entre a soberania alimentar e o uso de agrotóxico na produção de alimentos, em que uma agricultura onde o povo não tem soberania sobre a alimentação é um povo vulnerável (BREILH, 2011).

DESENVOLVIMENTO DO CONSEA: EVOLUÇÃO HISTÓRICA

No Brasil, a existência do CONSEA parte da necessidade de combater os motivos da fome e no fortalecimento das políticas públicas direcionadas a segurança alimentar e nutricional. (OLIVEIRA, 2017).

Foi no ano de 1985 que ocorreu a proposta de criação de um Conselho Nacional de Alimentação e Nutrição, no Ministério da Agricultura, em intermédio do desenvolvimento do documento conhecido como “segurança alimentar: proposta de uma política contra a fome (BRASIL, 2012a).

Em 1986, um ano seguinte, houve a proposta de criação de um Conselho Nacional de alimentação e Nutrição (CNAN), em decorrência da 1º conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, agregado a Segurança Alimentar e Nutricional (SSAN) e do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN) (INSTITUTO CIDADANIA, 2001).

A oficialização da Constituição Federal de 1988 foi fundamental para concretização das políticas sociais no tocante da Segurança alimentar e Nutricional, pois a CF/88 possibilitou diversos ganhos no combate a fome e pela Segurança alimentar e Nutricional, bem como para os movimentos sociais (OLIVEIRA, 2017).

Dois anos após a impugnação da CF, em 1990, intensificaram-se as lutas sociais pelos motivos da fome, ocorrendo campanhas contra miséria e fome direcionada por Herbet de Souza, conhecido como Betinho, que resultou no desenvolvimento de

inúmeros comitês de solidariedade ocorrido em empresas privadas e públicas, dentre outros (INSITUTO CIDADANIA, 2001).

Em 1991, no Congresso Nacional, em prol da antecipação da criação do Consea, houve a implantação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da fome, assim como a criação da Política Nacional de Segurança Alimentar através do Partido dos Trabalhadores (ARANHA, 2010). A CPI da fome, como o próprio nome indica, é voltada para investigar as origens da fome e as condições que afetam a segurança alimentar (BRASIL, 1991). A Política Nacional de alimentação e Nutrição (PNAN) do Sistema único de saúde (SUS) surgiu como tentativa de garantir a segurança alimentar e Nutricional dentro do governo (ALVES;JAIME, 2014).

Em 1993 foi a época em que ocorreu a criação do CONSEA, no governo de Itamar Franco, em associação ao Programa de combate à fome e à miséria (INSITUTO CIDADANIA, 2001), através do Decreto de nº 807, d 24 de abril de 1993 (BRASIL, 1993).

O conselho tinha uma abordagem sobre Segurança alimentar (questões de acesso aos alimentos, dentre outras) e trabalhava também com assuntos sobre trabalho escravo, assistência social, educação e pobreza, contudo durou cerca de dois anos (PAIVA, 2009), onde ocorreu a primeira extinção, através do Decreto nº 1.366 de 12 de janeiro de 1995 (BURLANDY, 2003).

Após isso, como forma de combate a fome e a pobreza, foi criado o Programa Comunidade Solidária, com função de “coordenar as ações do governo, as de atender parte da população que não tinham condições de obter as necessidades básicas. (BRASIL, 1995).

Em 2001, foi apresentado pelo partido do PT o projeto fome zero, em que continha um apelo do CONSEA como uma vivência que precisava ser inserido novamente à sociedade.

Em 2003 foi o ano que o CONSEA foi revigorado, através do Decreto de nº 4.582 e sendo confirmado pela Lei nº 10.683 de maio de 2003, época de posse do Luiz Inácio Lula da Silva (OLIVEIRA, 2019).

De 2003 até final de 2018 o Consea teve seu funcionamento garantido. No entanto, no dia 1º de Janeiro de 2019, Bolsonaro desativou mais uma vez o conselho, através da medida provisória de nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que anula as atribuições e composições do conselho em questão (BRASIL, 2019b).

Devido a este fato, muitas Instituições em geral e representantes da Segurança alimentar e Nutricional foram contra a medida que extingue o Consea, argumentando que o mesmo atua em diversas áreas importantes na sociedade, como na agricultura, nutrição, saúde, educação e meio ambiente (ABRASCO, 2019). Muitos sites e jornais divulgaram as reações da sociedade frente ao caso, como o Jornal extra que informou sobre o chamado “banquetaço”, ocorrido no dia 27 de janeiro de 2019, caracterizado por distribuir gratuitamente diversos alimentos saudáveis e cartilhas explicativas sobre o conselho e sua luta. Além disso, o Ministério Público recebeu cerca de 540 emendas protocoladas por senadores e deputados federais contra a extinção do conselho (EXTRA CLASSE, 2019).

Diversos meios de comunicação divulgaram o banquetaço, como o site oficial de Agricultura Familiar e Agroecologia (ASPTA), o Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar (FBSSAN) e o site oficial do Instituto da sociedade, população e cidadania (ISPN) e o portal de notícias G1 do grupo Globo (ASPTA, 2019¹, FBSSAN, 2019²)

Foram feitas manifestações de deputados e senadores contra a MP 870/2019, com 541 emendas, sendo 12 % reivindicações a manutenção do CONSEA. Além disso, a Organização pelo Direito Humano à Alimentação e Nutrição (FIAN) fez Petição contra a extinção do conselho em questão. Por último foi realizada a Comissão Mista da MP 870/2019, cujo objetivo foi o que requerer a realização de Audiência Pública para debater as repercussões da ‘extinção’ do CONSEA pela MP nº 870, de 2019, na qual foi possível conseguir que a Losan voltasse a vigorar com seu texto integral (JAIME, 2019).

INFORMAÇÕES DAS CONFERÊNCIAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SAN) SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES DO CONSEA NO CONTROLE DO USO DE AGROTÓXICOS

As conferências de segurança alimentar e Nutricional, seja a nível nacional, estadual ou municipal, são consideradas espaços democráticos, para discutir problemas e melhorias voltas a Segurança alimentar e Nutricional (SAN). Foram reunidas as conferências do período de 1995 até o ano de 2019, sendo destacadas no quadro 1 as principais deliberações abordadas nos eventos, com contribuições do Consea.

Quadro 1. Síntese das principais deliberações ocorridas nas conferências de segurança alimentar e Nutricional sobre agrotóxicos, nos últimos anos.

EVENTO/ ANO	TEMAS	ALGUMAS DELIBERAÇÕES DA CONFERÊNCIA/PARTICIPAÇÃO DO CONSEA
1994 1º	- Fome - Miséria	- Favorecimento do assentamento de cerca de 5 mil famílias. - Instrumento na discussão e definição da Política de Segurança alimentar. - Participação do processo de articulação entre a América latina e caribe para incrementar a solidariedade no combate a fome.
2004 2º Olinda (PE)	- Recursos Genéticos, Transgênicos, ementas e o Acesso e Uso dos Recursos Naturais e da Água	- Ampliar os instrumentos de fiscalização, utilizando diferentes conselhos e comitês, nas três esferas de governo, para garantir o cumprimento da legislação pertinente ao uso dos agrotóxicos
2007 3º Fortaleza (CE)	1-Alimentação escolar 2-Acesso a água; 3-Promoção da agroecologia 4-Agrotóxicos 5-Rotulagem de alimentos com agrotóxicos 6-Fiscalização de alimentos	1- Incluir nas ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) a aprendizagem de técnicas de aproveitamento integral dos alimentos sem agrotóxicos; 2-Assegurar punições pela contaminação da água agrotóxicos; 3- Implementar um programa intensivo de redução no uso de agrotóxicos no meio rural e na agricultura urbana e peri-urbana. 4- Manter e assegurar a aplicação das normas de controle e fiscalização da de toda a cadeia produtiva do produto na agricultura brasileira, impedindo a flexibilização dos critérios de importação e registro dos produtos; 5-Regulamentar rotulagem de alimentos com agrotóxicos; 6-Implementar as ações do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos - PARA - em todas as esferas de governo.
2011 4º Salvador/BA	-Saúde e sanidade dos alimentos	-Promover campanha para a redução do uso de agrotóxicos; -Fortalecer o posicionamento do Consea contrário ao uso de agrotóxicos; - Combater o envenenamento da população urbana por agrotóxicos e a contaminação por alimentos transgênicos; -Fortalecimento e ampliação do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (Para), associado à sua ampla divulgação para a sociedade e à revisão das licenças de comercialização de vários princípios ativos
2018 5º Brasília /DF	Comida de verdade no campo e na cidade e direito a soberania alimentar	Exigir a erradicação em território nacional do uso de sementes transgênicas e agrotóxicos: - Revisar as leis existentes e aprovar a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (PNARA); - Tributar agrotóxicos e desonerar a Comida de Verdade; - Construir uma política de abastecimento de forma participativa, fortalecendo os circuitos curtos de produção e consumo e inclusão produtiva
2019 6º Florianópolis /SC	- Luta para garantia da Soberania e SAN	- Fim da isenção fiscal do imposto sobre a circulação de mercadoria para os agrotóxicos;

A 1ª Conferência Nacional de Segurança alimentar e Nutricional foi realizada em decorrência de diversas lutas das muitas camadas da sociedade, no tocante da fome, miséria e exclusão de inúmeros brasileiros (CONSEA, 1995). A partir de então, muitas conferências foram realizadas para discussão sobre assuntos voltados a segurança alimentar e Nutricional. No entanto, não houve discussão sobre a temática sobre agrotóxicos.

Na 2ª Conferência que se destacaram os assuntos voltados ao uso de recursos naturais, que valorize a sustentabilidade ambiental. Dessa forma, observamos que as preocupações que envolvem o uso de agrotóxicos na agricultura começaram a partir da 2ª conferência, no ano de 2004, mas de maneira bem sutil.

Diferentemente, no 3º evento já observamos uma maior discussão e propostas quanto ao uso de agrotóxicos, prosseguindo conferências futuras.

Na 4ª Conferência, por exemplo, foram debatidos diversos temas, dos quais destaca o de Saúde e sanidade dos alimentos, de forma que no evento uma das propostas foi a “oficialização” do CONSEA como “inimigo ou barreira” de combate ao uso de agrotóxico nos alimentos. O Conselho estimulou os delegados da conferência a realizar uma denúncia por meio de Moção sobre os prejuízos na saúde e no ambiente ocasionado pelo uso de agrotóxicos, deixando clara a influência do Consea em denúncias, levantamento de problemas e soluções sobre a temática em questão (CONSEA, 2011).

O conselho relata na Declaração Política da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN) seu posicionamento sobre o modelo de desenvolvimento rural utilizado no Brasil:

“estão suficientemente demonstrados os danos causados pelo modelo agrícola concentrador de terra, pela monocultura intensiva em agrotóxicos e os riscos da utilização dos transgênicos. Esse modelo tem, historicamente, forte presença no Brasil, que se tornou o maior consumidor de agrotóxicos no mundo” (Consea 2011, p. 27).

Complementando ao que foi dito, a 4ª Conferência também ilustra que um dos motivos para fortalecer o DHAA e a soberania alimentar é justamente substituir o uso dos agrotóxicos banidos em outros países, citando um forte exemplo como o glifosato (CONSEA, 2011). Esse tipo de agrotóxico é o mais vendido no Brasil e de acordo com o parecer técnico de nº 01/2015 desenvolvida por cientistas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), pode surgir diversas doenças devido ao seu uso, como Diabetes, Alzheimer, autismo, mal de Parkinson, câncer e depressão. Além disso, muitos agrotóxicos comprovadamente maléficam a saúde humano e ao meio ambiente, que

geralmente são proibidos em muitos países, ainda são utilizados no Brasil (ARAÚJO; OLIVEIRA, 2017), como é o caso do Glifosato.

Na 5ª conferência também focou em agrotóxicos, no quesito das políticas públicas, especialmente na abordagem da Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (PNARA), que em 2012 foi instituída a PNAPO – Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, através do Decreto de número 7.794.

O CONSEA a partir de fóruns participou da construção do PNAPO, conforme demonstrado na figura 2, cujo objetivo da Política encontra-se descrito a seguir:

Integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutores da transição agroecológica, da produção orgânica e de base agroecológica, como contribuição para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis (Brasil, 2012b, p. 1).

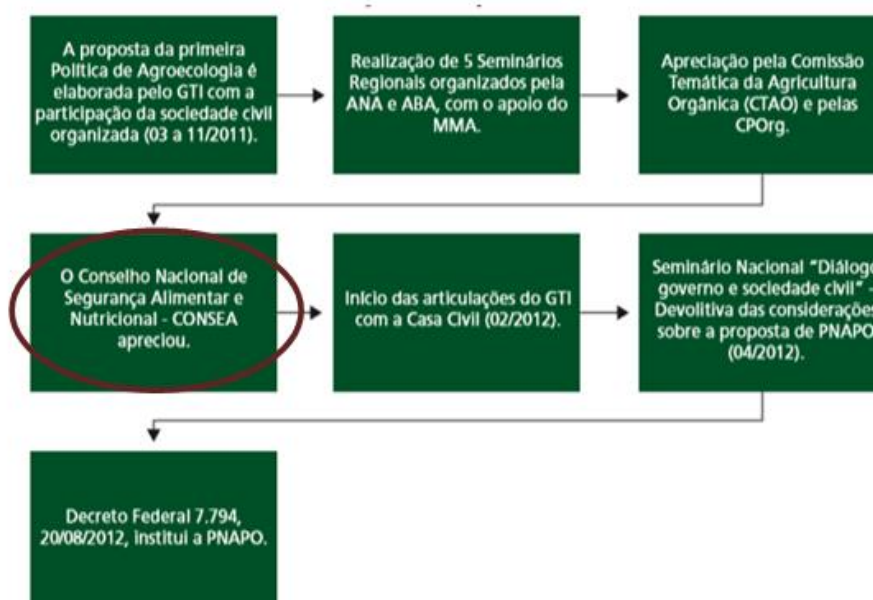


Figura 2. Processo sintético de elaboração da PNAPO.
Fonte: Souza (2015).

Uma forma de monitorar o uso de agrotóxico é através do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimento (PARA). Foi criado em 2003, pela RDC n. 119 de 19 de maio de 2003 e serve como o maior “indicador da ocorrência de resíduos

de agrotóxicos em alimentos”. Os resultados desse monitoramento são discutidos, dentre inúmeros espaços sociais, inclusive no CONSEA (BRASIL, 2016).

A natureza do CONSEA não permite sua participação no gerenciamento ou mesmo na realização dos programas, políticas ou projetos para efetivar o DHAA, no entanto o Consea monitora e/ou participa da construção de inúmeros programas, ações ou políticas, como Bolsa família, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa de Aquisição de alimentos (PAA), SISVAN, todos relacionados com a segurança alimentar e nutricional (BRASIL, 2013).

Dentre esses, podemos destacar o PNAE E O PAA. O PNAE é a garantia da SAN e do DHAA na escola, sendo regulamentado pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabelece a necessidade de no mínimo 30% (trinta por cento) de verba que deverão ser direcionadas “para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações” (BRASIL, 2009). Dessa forma, não exclusivamente, mas por ser agricultura familiar espera-se o favorecimento da saúde das populações (TRICHES; GERHARDT; SCHNEIDER, 2014), já que com esse modo de produção de alimentos espera-se uma menor exposição de agrotóxico ao alimento (SANTOS et al, 2014).

Já o programa de aquisição de alimentos foi criado em 2003, fazendo parte de um grupo de políticas de estratégia da Fome zero. Nasceu das lutas dos agricultores familiares diante da emergente situação de miséria, fome e insegurança alimentar (GAZOLLA, 2007). Para esse programa o CONSEA, no nível Federal, estadual e municipal, tem a missão de verificar se as normas de execução do programa tem sido realizadas (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO, 2016). Quando o Consea não puder assumir suas funções nesses níveis de governo, quem o substitui são os conselhos de Desenvolvimento rural e sustentável (CRDS) ou pelos conselhos de Assistência social (CAS) (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO, 2016).

Na 6º conferência, realizada em dezembro de 2019, o tema foi “Vozes, direitos e fome”, em que comparada as conferencias dos anos anteriores, contou com menores números de participantes de delegados do Conseas munipais, reflexo do fechamento do CONSEA nacional logo no inicio de 2018. A proposta mais debatida foi a isenção fiscal do ICMS para os agrotóxicos (CEPAGRO, 2019), em meios a tantas outras necessidades de existentes no âmbito de SAN.

A partir da verificação das conferências descritas anteriormente percebeu-se que o Consea possui um enfrentamento sobre suas ações, pois suas contribuições quanto as questões do uso de agrotóxicos não foram bem esclarecidas nos relatórios das Conferências, no quesito de como ajudar na contribuição de resoluções de problemas voltados a essa temática.

INFORMAÇÕES SOBRE O FIM DO CONSEA ATRAVÉS DE SITES

As conquistas do Consea foram descritas anteriormente, no entanto ter conhecimento sobre as opiniões dos meios de circulação de informação como sites é fundamental para ter conhecimento do que poder ser transmitidos à população, levando em consideração a sociedade moderna e tecnológica que buscam tais fontes.

O gráfico 1 ilustra as conquistas do Consea atribuídas ou mencionadas por sites, em que observa-se a contribuição no combate ao agrotóxico como a mais citada dentre os vinte e três sites analisados, seguidas de outras temáticas encontradas como: combate a fome, PNAPO, PNASAN, agricultura Familiar, Políticas públicas, Rotulagem de alimentos, Direito da alimentação na Constituição Federal, PNAE, Guia alimentar para a população brasileira, alimentos saudáveis, Programas Cisternas, LOSAN e DHAA.

Não tem como negar que “combate” a fome foi uma importante causa para criação do CONSEA (OLIVEIRA, 2017), assim como os relatórios das Conferências do conselho indicarem ações de combate a fome como uma das principais contribuições do consea, diferentemente, os sites investigados no presente estudo (Gráfico 1), informaram o combate de agrotóxicos como a principal contribuição do CONSEA.

Em acordo com essa hipótese, um dos comentários que mais chamou atenção foi o da Professora e pesquisadora Elisabetta Recine, descrito a seguir:

“O órgão também apoiava a mobilização contra o chamado PL do Veneno, o Projeto de Lei 6.299, de 2002, que “atualiza” a legislação sobre agrotóxicos. O projeto está pronto para ser levado ao plenário da Câmara. – “A luta pela comida de verdade, não industrializada, sem veneno, é uma das bandeiras do Conselho”, escreveu em maio do ano passado a presidenta do Consea, a professora e pesquisadora

Elisabetta Recine. “Defendemos a proibição de todos os agrotóxicos banidos em outros países e que ainda são usados no Brasil”.

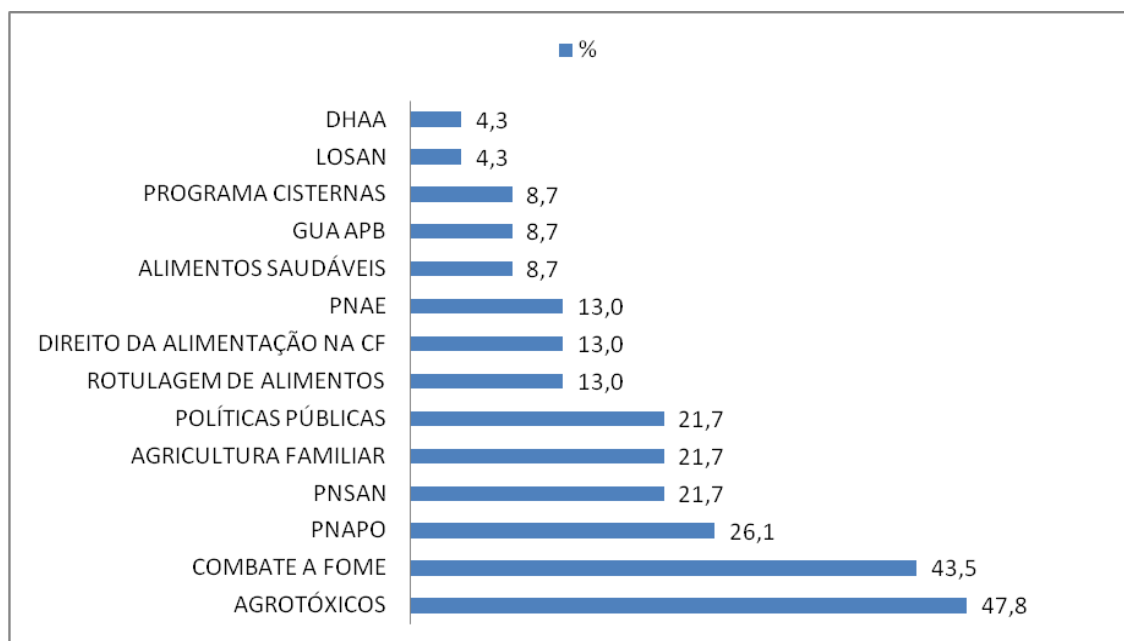


Gráfico 1. Conquistas do Conselho Nacional de Segurança Alimentar mencionadas por sites. Fonte: Autor (2019).

Uma conquista que chama atenção é também a de rotulagem nutricional de alimentos. leitura de rótulos por parte do consumidor, para identificar, além das informações mais usuais, como informação nutricional, data de validade, modo de uso, dentre outras, conhecer produtos com informações nos rótulos sobre os agrotóxicos é fundamental, já que o consumidor em geral, não tem acesso a técnica de busca de dados do tipo, e portanto, o produtor ou comerciante devem ser responsáveis por fornecer tais informações (TEIXEIRA, 2017).

A Constituição Federal (CF/88) valoriza o direito de buscar e de receber informação, em que se observa em seu artigo 5º, inciso XIV indicando o direito à informação “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” enquanto em seu artigo 220 nos conduz “a a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição” (BRASIL, 1988).

O Jurista Angel Ekmekdjian (2000) expõe sua opinião sobre ausência de informações sobre agrotóxicos nos rótulos de alimentos.

“o uso de agrotóxicos nos alimentos sem que se informe aos consumidores o uso e a possível presença dos mesmos é similar ao tratamento que se dá a uma cobaia, pois esta não tem o direito de opinar sobre a terapêutica que lhe será aplicada” (Angel Ekmekdjian, 2000).

Segundo o mesmo jurista, o Estado precisa ser ativo para que a informação seja adequada ao consumidor. Devido as lacunas da constituição sobre a temática, o Código do consumidor é um grande aliado. Segundo o documento, no artigo 6º, inciso II, podemos observar que trata de um direito básico (BRASIL, 2008).

O quadro 2 ilustra os motivos de extinção do Consea e conseqüências de seu fim, segundo opiniões de matérias de sites analisadas nos estudos.

Quadro 2. Motivos de extinção do Consea e conseqüências de seu fim, segundo opiniões de matérias de sites analisadas nos estudos. Fonte: (autor, 2019).

Motivos da extinção		Conseqüências da extinção	
Reforma administrativa (2sites)	“Objetivou economizar verba, no âmbito de ajuste das contas”. (BRASIL DE FATO, 2019)	Políticas públicas sem a participação da sociedade	“o principal ponto negativo dessa decisão é que, sem a institucionalização de caminhos para tanto, serão pensadas políticas públicas que não levam em conta a participação da sociedade. Além disso, ela atenta ao risco de que a exclusão do órgão a nível nacional possa levar a um efeito cascata nos Estados e municípios” (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, 2019).
Pautas sobre agrotóxicos e alimentos transgênicos.	“O debate sobre alimentos transgênicos e liberação do uso de alguns agrotóxicos vai contra interesses de alguns setores rurais”. (IEA, 2019)	Retrocessos nos resultados já obtidos	“conseqüências tanto institucionais, como o enfraquecimento do SISAAN, a potencial desarticulação de programas e ações e o retrocesso nos resultados que obtivemos nos últimos anos – tanto para erradicação da fome como ampliação da produção e acesso a alimentos saudáveis” (ABRASCO, 2019).
Retirar direitos	“É uma forma de retirar direitos, especialmente dos mais pobres... acaba com os direitos dos trabalhadores, uma lógica de favorecer quem tem muito privilégio e continuar matando de fome a população brasileira” (FIAN BRASIL, 2019)		Efeitos cascatas em governos futuros

De acordo com o código consumerista, em seu artigo 8º, é observado a obrigatoriedade dos fornecedores que produzem produtos e serviços potencialmente perigosos à saúde ou deverão informar, de maneira clara, sobre sua periculosidade ou nocividade. Conclui-se que é um direito do consumidor ter informações sobre os agrotóxicos adicionado nos produtos, mesmo em caso dos produtos estarem regularizados (TEIXEIRA, 2017).

Os motivos da extinção encontrados nos sites analisados pelo presente estudo foram os seguintes, reforma administrativa, devido as pautas do CONSEA sobre agrotóxicos e alimentos transgênicos, sendo o segundo motivo do fim do CONSEA considerado como uma forma de retirar direitos. Ao avaliar as conseqüências do fim, temos: previsão de uma política pública sem a participação da sociedade, retrocessos em tudo que o Conselho já conquistou desde sua criação, e efeitos cascatas em governos futuros para tentar excluir o máximo possível a proximidade com o “povo”.

CONCLUSÃO:

A utilização de agrotóxico na produção de alimentos fere o direito humano a alimentação adequada, bem como a soberania alimentar e a saúde em geral. A ausência do funcionamento do CONSEA frente às discussões, acompanhamento no controle de agrotóxicos, demonstram o desinteresse na garantia da segurança alimentar e valorização da soberania alimentar, aumentando o interesse cada vez mais de um modo de produção de agricultura industrializada, cujos interesses econômicos e políticos (bancada ruralista) desconsideram, em sua maioria, a preservação da saúde humana e do meio ambiente. Há uma relação ampla de uma possibilidade do fim do CONSEA, logo no primeiro dia de mandato do presidente Jair Bolsonaro, ter sido para facilitar o aumento da liberação de agrotóxicos. O CONSEA foi reativado, frente a pressões da sociedade civil e dos representantes do governo descontentes com extinção e espera-se com esta pesquisa, a valorização do Conselho perante a sociedade civil e política.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, K. P. JAIME, P. C. a Política Nacional de alimentação e Nutrição e seu diálogo com a Política Nacional de Segurança alimentar e Nutricional. *Ciência & Saúde Coletiva*, 19(11):4331-4340, 2014.

ÁNGEL EKMEKDJIAN, Miguel. *Tratado de derecho constitucional : anotada con legislación, jurisprudencia y doctrina: arts. 1 a 14*. 20. ed. Buenos Aires: Depalma, 2000.

ARANHA, Adriana V. Fome Zero: um projeto transformado em estratégia de governo. In: SILVA, J. G.; GROSSI, Mauro E., FRANÇA, Caio G. *Fome Zero – a experiência brasileira*. Brasília: MDA, 2010.

ARAÚJO, I.M.M. de; OLIVEIRA, A.G.R.C. da. Agronegócio e agrotóxicos: impactos à saúde dos trabalhadores agrícolas no nordeste brasileiro. *Trab. Educ. Saúde*, Rio de Janeiro, v. 15 n. 1, p. 117-129, jan./abr. 2017.

ASPTA (Agricultura Familiar e Agroecologia). “Banquetaço distribui comida para mil pessoas em protesto contra extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar.” Disponível em: <http://aspta.org.br/2019/03/banquetaco-distribui-comida-para-mil-pessoas-em-protesto-contr-extincao-do-conselho-nacional-de-seguranca-alimentar/> Acesso em: 07 de março de 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE PÚBLICA (ABRASCO). Nota da Abrasco em defesa do direito humano à alimentação adequada! Não à extinção do Consea. 2 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/wp-content/uploads/2019/01/Nota-da-ABRASCO-em-repúdio-à-extinção-do-CONSEA.pdf>

AUGUSTO, Danilo. Os danos dos agrotóxicos ao meio ambiente. *Radioagência NP*, mar. 2011. Disponível em: <http://www.radioagencianp.com.br/9573-Os-danos-dos-agrotoxicos-ao-meio-ambiente>

BANQUETAÇO contra a extinção do consea. *Extraclasse*. 7 de março de 2019. Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/exclusivoweb/2019/02/banquetaco-contr-extincao-do-consea/>. Acesso em: 07 de março de 2019.

BOMBARDI LM. Intoxicação e morte por agrotóxicos no Brasil: a nova versão do capitalismo oligopolizado. *Bol. Dataluta*. 2011 set;(45):1-21.

BRASIL, Lei nº 11.346 de 24 de Julho de 2006. *Lei Orgânica de segurança Alimentar e Nutricional*. Disponível em: <www.presidencia.gov.br/legislacao/>. Acesso em: 12 set. 2012

_____. Medida provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019. *Diário Oficial da União*. 2019b.

_____. Congresso Nacional. Projeto de Decreto Legislativo nº de 2019. *Susta os Atos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) expedidos em 2019, que concedem registros para novos produtos elaborados com agrotóxicos*. Brasília 2019a.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988*.

_____. Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012. *Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica*. Presidência da República. 2012b. Disponível em: <http://www.agroecologia.gov.br/politica>. Acesso em: 10 de janeiro de 2020.

_____. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 2008, cit.

_____. Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. In: *Legislação federal de agrotóxicos e afins*. Brasília (DF): Ministério da Agricultura e do Abastecimento; 1998. p. 7-13.

_____. Ministério da Saúde. Dialogando sobre o direito humano à alimentação adequada no contexto do SUS / Ministério da Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2010c. 72 p. : il. – (Série F. Comunicação e Educação em Saúde)

BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes nacionais para a vigilância em saúde de populações expostas a agrotóxicos. Brasília: MS, 2016b

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Alimentação e Nutrição / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Básica. – 1. ed., 1. reimpr. – Brasília : Ministério da Saúde, 2013 84 p.

_____. Poder Legislativo. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa dinheiro direto na escola aos alunos da educação básica. Diário Oficial da União 2009; 17 jun.

_____. Presidência da República. Decreto no 1.366, de 12 de janeiro de 1995. Diário Oficial da União, Brasília, 18 jan. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/D1366.htm. Acesso em: 9 jul. 2014.

_____. Programa de análise de resíduos de agrotóxicos em alimentos PARA. Relatório das análises de amostras monitoradas no período de 2013 a 2015. Gerência Geral de toxicologia. Brasília, 25 de novembro de 2016.

_____. Projeto de Resolução de nº 84 de 1991. Aprova o relatório de as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinadas à examinar as causas da fome e a eminente ameaça à segurança alimentar. Republica Federativa do Brasil. Câmara dos deputados.

_____. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na visão de seus conselheiros (Relatório de Pesquisa). Projeto Conselhos Nacionais: perfil e atuação dos conselheiros: Brasília: 2012a

BREILH, J. 2011. Precisamos ter um novo viver, com taxas de crescimento menos agressivas, mas com mais qualidade. Entrevista concedida a Cátia Guimarães e Raquel Junia. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (Fiocruz) durante a Conferência Mundial de Determinantes Sociais em Saúde. Rio de Janeiro.

BURIGO, A. ARAUJO, E. Impacto dos Agrotóxicos na alimentação, saúde e meio ambiente. Oficina “Agrotóxicos: impactos e alternativas”. Banco do Brasil, Furnas. Agosto de 2016.

BURLANDY, L. O. Comunidade Solidária e os programas de alimentação e nutrição: focalização e parcerias no combate à fome, à pobreza e à desnutrição. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2003.

CEPAGRO. No dia luta contra os agrotóxicos, conferência estadual de san exige políticas públicas para a agroecologia. 12 de dezembro de 2019. <https://cepagroagroecologia.wordpress.com/tag/conseasc/> Acesso em: 10 de janeiro de 2020.

CNDSS - Comissão Nacional sobre Determinantes Sociais da Saúde. As causas sociais das iniquidades em saúde no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008.

CONSEA – CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. Relatório da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília: Consea, 2007.

_____. 1º Conferência Nacional de Segurança alimentar e Nutricional. Ação da cidadania contra a fome, miséria e pela vida. Arquivo Consea. Brasília, 1995. 102p. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/eventos/conferencias/arquivos-de-conferencias/1a-conferencia-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/1-conferencia-completa-ilovepdf-compressed.pdf>. Acesso em: 12 de janeiro de 2020.

_____. 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: Documento de Referência. Brasília, DF. 2011. 42 pag.

DAHLGREN, Gbran; WHITEHEAD, Margaret. Policies and Strategies to Promote Social 9. Equity in Health. Stockholm: Institute for Future Studies, 1991.

DANTAS, C. Projeto de lei quer mudar legislação dos agrotóxicos no Brasil; entenda. 26 de junho de 2018. G1. Acesso em: 06/04/2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/projeto-de-lei-quer-mudar-legislacao-dos-agrotoxicos-no-brasil-entenda.ghtml>.

DEL VECCHIO, MR. et al. , Políticas públicas relacionadas à segurança alimentar e nutricional no Brasil versus sustentabilidade pesqueira. O incentivo à pesca contribui à depleção dos estoques de peixes?. Ensaios e Ciência: Ciências Biológicas, Agrárias e da Saúde [online] 2012, 16 [Fecha de consulta: 29 de marzo de 2019] Disponible en:<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=26032923006>>ISSN 1415-693.

DESLANDES, S. F et al. Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

DIAS, A. P. et al. Agrotóxicos e saúde. Série Fiocruz - Documentos Institucionais Coleção Saúde, Ambiente e Sustentabilidade. 2018. 120p.

FÓRUM BRASILEIRO DE SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR (FBSSAN). Sociedade civil do Consea publica nota contra extinção do conselho. 2 de janeiro de 2019. Disponível em : <https://fbssan.org.br/2019/01/consea-esta-ausente-no-novo-governo/> . Acesso em: 07 de março de 2019.

GAZOLLA M, SCHNEIDER S. O papel da agricultura familiar para a segurança alimentar: uma análise a partir do programa Fome Zero no município de Constantina/RS. Sociedade e Desenvolvimento Rural 2007; 1(1):85-102. 13. Mattei L. Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA):antecedentes, concepção e composição geral do programa. Cadernos do CEAM (UnB) 2007; 7(1):33-44.b

GUIMARÃES, C. FIOCRUZ. Censo agropecuário: que realidade do campo brasileiro se quer mostrar? Disponível em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/censo-agropecuario-que-realidade-do-campo-brasileiro-se-quer-mostrar>. 2017. Acesso em: 29 de outubro de 2019.

Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC). Vitória: Consea Nacional é reativado. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/vitoria-consea-nacional-e-reativado>. Acesso em: 29 de outubro de 2019.

Instituto Brasileiro de Defesa do consumidor (IDEC). Banqueteço pela manutenção do Consea reúne milhares em 22 Estados. 01 de março de 2019. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/banquetaco-pela-manutencao-do-consea-reune-milhares-em-22-estados>. Acesso em: 07 de março de 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **A política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil : uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável** / organizadores: Regina Helena Rosa Sambuichi ... [et al.]. – Brasília : Ipea, 2017. 463 p.

JAIME, P.C Porque Bolsonaro não suportou o CONSEA? Rede-SANS. 2019. Disponível em: <http://redesans.com.br/por-que-bolsonaro-nao-suportou-o-consea/>. Acesso em : 03 de outubro de 2019.

LUIZ, J. T. Título da página eletrônica: Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA (Brasil). **Revista Crítica de Ciências Sociais** [Online], Pg. 107. 2015.

MATA, J.S; FERREIRA, R.L. Agrotóxico No Brasil – Uso e Impactos ao Meio Ambiente e a Saúde Pública. **Ecodebate**, 02 ago. 2013. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2013/08/02/agrotoxico-no-brasil-uso-e-impactos-ao-meio-ambiente-e-a-saude-publica-por-joao-siqueira-da-mata-e-rafael-lopes-ferreira/>. Acesso em: 21 de Dezembro de 2019.

MERLADETE, A. **63 novos registros são aprovados.** Disponível em: https://www.agrolink.com.br/noticias/63-novos-registros-sao-aprovados_424337.html

Acesso em: 29 de Outubro de 2019.

NACHILUK, K;PITHA, R. O; SILVA. **Primeiras Medidas do Atual Governo Federal em 2019 e Possíveis Impactos na Agricultura.** INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA (IEA). 2019. Disponível em: <http://www.iea.sp.gov.br/out/TerTexto.php?codTexto=14566>. Acesso em: 03 de outubro de 2019.

OLIVEIRA, Monique. Testes mostram que 36% dos alimentos têm agrotóxicos acima do limite ou proibido. 31/10/2017. Disponível em :<https://veja.abril.com.br/saude/36-dos-alimentos-tem-agrotoxicos-acima-do-limite-ou-proibidos/>. Acesso em 10/01/2019

OLIVEIRA, J.J de. A influência do conselho nacional de segurança alimentar e nutricional no orçamento da união. 5, 6 e 7 de Julho de 2017. Centro de convenções Ulisses Guimarães. Brasília, DF. Disponível em: file:///C:/Users/arigl/OneDrive/Área%20de%20Trabalho/ARTIGO-%20CONSEA/HISTÓRICO/Painel-24_02.pdf . Acesso em: 26 de março de 2019.

PAIVA, D. **Era uma outra história: política social do governo Itamar Franco 1992-1994.** Juiz de Fora: Editora UFJF; FAP, 2009.

PELAEZ, V. **Mercado e Regulação de Agrotóxicos.** Curitiba: Consea, 2012.

PIERRE, J. BONONO, E. A Extinção do Consea Nacional e seu impacto nos conselhos estaduais e municipais. Diplomatieque. 2019. Disponível em: <http://diplomatieque.org.br/a-extincao-do-consea-nacional-e-seu-impacto-nos-conselhos-estaduais-e-municipais/>.. Acesso em: 20 de dezembro de 2019.

PIGNATI WA, SOUZA E LIMA FAN, LARA SS, CORREA MLM, BARBOSA JR, LEAO LHC & PIGNATI MG. Distribuição espacial do uso de agrotóxicos no Brasil: uma ferramenta para a Vigilância em Saúde. **Ciência e Saúde coletiva.** 2017; 22(10):3281-93.

PINA, R. Comissão reverte medida de Bolsonaro e recria Consea, pilar do combate à fome no país. BRASIL DE FATO. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/05/09/comissao-reverte-medida-de-bolsonaro-e-recria-consea-pilar-do-combate-a-fome-no-pais/>. Acesso em: 03 de outubro de 2019.

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO de alimentos da agricultura familiar. 2016. Disponível em:<Disponível em:http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/16_06_17_10_21_02_cartilha_p.pdf>. Acesso em:28 jun. 2016.

PROPOSTA PRONARA – Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos Desenvolvido pelo GT Agrotóxicos/CNAPO. Brasília, Setembro de 2014.37p.

QUIRINO, F. Veto de Bolsonaro à recriação do Consea reafirma que alimentação saudável não é prioridade para governo. FIAN BRASIL. 2019. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/veto-de-bolsonaro-a-recriacao-do-consea-reafirma-que-alimentacao-saudavel-nao-e-prioridade-para-governo/> Acesso em: 03 de outubro de 2019.

RIGOTTO RM, PORTO MF, FOLGADO C et al. **Dossiê ABRASCO - Parte 3 - Agrotóxicos, conhecimento científico e popular: construindo a ecologia de saberes.** Porto Alegre: RS; 2012.

RIKARDY, T. SITE G1. Governo autoriza mais de 57 agrotóxicos; total de registros em 2019 chega a 382. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2019/10/03/governo-autoriza-mais-57-agrotoxicos-total-de-registros-em-2019-chega-a-382.ghtml>. Acesso em: 03 de outubro de 2019.

ROBERTS, J. R.; ROUTH REIGART, J. Recognition and Management of Pesticide Poisonings. 6. ed. Washington, D.C.: EPA, 2013

SANTOS, F. dos et al. Avaliação da inserção de alimentos orgânicos provenientes da agricultura familiar na alimentação escolar, em municípios dos territórios rurais do Rio Grande do Sul, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, 19(5):1429-1436, 2014

SIQUEIRA, R.L et al. Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional: análise do controle social sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado do Espírito Santo . **Saúde Sociedade**. São Paulo, v.20, n.2, p.470-482, 2011.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura | **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45

TEIXEIRA, T. M. SAÚDE E DIREITO À INFORMAÇÃO: O PROBLEMA DOS AGROTÓXICOS NOS ALIMENTOS. R. **Dir. sanit.**, São Paulo v.17 n.3, p. 134-159, nov. 2016./fev. 2017

TRICHES, R. M; GERHARDT, T. E; SCHNEIDER, S. Políticas alimentares: interações entre saúde, consumo e produção de alimentos. **Interações, Campo Grande**, v. 15, n. 1, p. 109-120, jan./jun. 2014.